



**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

# **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO n° 003/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA**

## **OBJETO**

CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA- BA

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 79, I, da Lei 14.133/2021**

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”;



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025-PMNV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. CRO-003/2025 CREDENCIAMENTO N.  
CRO-003/2025-ADM**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, nº 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45.920-000, Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

**DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 08h00min do dia 06/06/2025 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)) e Sistema Eletrônico no endereço <https://www.novavicosaba.gov.br/>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pelo e-mail: [Licitacaonovavicosaba2022@gmail.com](mailto:Licitacaonovavicosaba2022@gmail.com), ou no Departamento de licitação:

**TELEFONE:** (73) 9 990-4592

**ENDEREÇO:** Av. Oceânica, nº 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45.920-000, Município de Nova Viçosa/Ba;

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE:** Departamento de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

**NOTA:** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias



## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital de Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. O Edital de Chamada Pública para fins de Credenciamento será dividido em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 380/2021.

## **2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O não atendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no NÃO credenciamento da empresa.

2.3. Realizado o credenciamento, o credenciado será convidado a firmar o contrato com o órgão credenciante, cujo contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante (12 MESES).



2.4. O período do Credenciamento, poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.6. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.7. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

### 3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem cronológica de serviço/compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As credenciadas serão contratadas pela **sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, ao final

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:



- I - descrição da demanda;
- II-tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localização onde será realizado o serviço.

#### **4. DO ORÇAMENTO**

- 4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o



contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. FORMA DE INSCRIÇÃO**

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através do E-mail: [licitacaonovavicososa2022@gmail.com](mailto:licitacaonovavicososa2022@gmail.com).

6.2.1. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 380/2021, e demais legislações aplicáveis.

## **7. DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do E-mail: [licitacaonovavicososa2022@gmail.com](mailto:licitacaonovavicososa2022@gmail.com). Ou no departamento de licitação do Município de Nova Viçosa/Ba.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na



hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da



Lei Federal nº 14.133/21;

- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## **8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado (CREDENCIADO)** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos sem os vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - <https://www.novavicosaba.gov.br/>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o



credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Nova Viçosa/Ba é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no departamento de Licitações da Prefeitura De Nova Viçosa ou através do E-mail: [licitacaonovavicosas2022@gmail.com](mailto:licitacaonovavicosas2022@gmail.com), mediante a utilização do assunto "LICITAÇÃO" e subassunto "RECURSO".



- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal via e-mail informado ou da divulgação no Diário Oficial do Município da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.novavicosaba.gov.br/editais-licitacoes>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;



- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Chamada Pública para fins de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município, campo 'Licitações' (<https://transparencia.novavicosa.ba.gov.br/editais-licitacoes>).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://transparencia.novavicosa.ba.gov.br/licitacoes>) e no (<https://transparencia.novavicosa.ba.gov.br/editais-licitacoes>)

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

Nova Viçosa/BA, 05 de maio de 2025.

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita Municipal

**ROMILDO SOUSA MACHADO**

Secretário Municipal da Fazenda e Administração



**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Nova Viçosa/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede “tipo janela” e sistema “split”, cortina de ar, ar condicionado central e ar condicionado sistema cassete, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Viçosa- Ba, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 003/2025.

Dados da empresa:

Razão Social:  
C.N.P.J.:  
Endereço:  
E-mail:  
Telefone comercial:  
WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:  
Agência:  
C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA- BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA- BA, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Serviço de Instalação, Desinstalação e manutenção.

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	V. TOTAL
1.	Instalação de ar condicionado de 9.000 Btus	Serviços	R\$ 400,00
2.	Instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	serviços	R\$ 450,00
3.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 Bus	serviços	R\$ 550,00
4.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 btus	serviços	R\$ 650,00



5.	Instalação de ar-condicionado de 30.000 Btus	serviços	R\$ 750,00
6.	Desinstalação de ar condicionado de 9.000 Btus	Serviços	R\$ 100,00
7.	Desinstalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	serviços	R\$ 100,00
8.	Desinstalação de ar-condicionado de 18.000 Btus	serviços	R\$ 100,00
9.	Desinstalação de ar-condicionado de 24.000 Btus	serviços	R\$ 150,00
10.	Desinstalação de ar-condicionado de 30.000 Btus	serviços	R\$ 180,00
11.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R22 (Serviço + Produto)	Serviços + Gás	R\$ 250,00
12.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R410 (Serviço + Produto)	Serviços + Gás	R\$ 250,00
13.	Carga de gás de ar-condicionado tipo 32(Serviço + Produto)	Serviços + Gás	R\$ 350,00
14.	Substituição de motor interno(Serviço +Produto)	Serviço+ peça	R\$ 350,00
15.	Substituição de motor externo(Serviço +Produto)	Serviço+ peça	R\$ 350,00
16.	Substituição de turbilhão(Serviço +Produto)	Serviço+ peça	R\$ 250,00
17.	Substituição de capacitores de ar-condicionado diversos (Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 100,00
18.	Substituição de compressor (Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 650,00
19.	Substituição de Substituição de filtro (Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 60,00
20.	Substituição de painel interno(Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 190,00
21.	Substituição de sensor de temperatura(Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 150,00



22.	Substituição de regulador de voltagem(Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 110,00
23.	Substituição de placa universal(Serviço + Produto)	Serviço+ peça	R\$ 400,00
24.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado até 9.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
25.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 12.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
26.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado até 18.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
27.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 24.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
28.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 30.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
29.	Higienização corretiva de ar-condicionado	serviços	R\$ 350,00
30.	Análise e Orçamento dos Serviços	serviços	R\$ 100,00

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de identidade do Declarante)



**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou  
Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FINS  
DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 003/2025, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano- calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do  
declarante



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º CR00x/202x-x**  
**PROCESSO Nº. CR-003/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº. CR-003/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. CR-003/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CR-003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CR-003/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº. M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.151.046-67 domiciliado na Rua do Aeroporto, nº. 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa- Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. CR-003/2025** e **Inexigibilidade de Licitação nº. CR-003/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR-003/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. CR-003/2025**, em conformidade com Lei Federal n. 14.133/2021, Artigo 74, IV, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e Artigo 79, I (do Credenciamento), e as normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede “tipo janela” e sistema “split”, cortina de ar, ar condicionado central e ar condicionado sistema cassete, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Nova Viçosa/Ba, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pela **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CR-003/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. CR-003/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)**

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CR-003/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. CR-003/2025**, que o originou com base no Art. 74, IV, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)**

Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo a necessidade da administração.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos limites por Lei.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

5.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente, as certidões negativas e apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. O Município poderá pagar o deslocamento por quilômetro rodado, em relação a prestação serviço, ao preço de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), mediante o devido acordo prévio, a justa necessidade, a devida comprovação e após autorização do setor competente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO: 2.081 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

FONTE: 1569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO: 1.011 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO



FONTE:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2.099 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE:15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO: 2.057 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS

ELEMENTO:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE:1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FONTE:1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato,



- observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada;
  - d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
  - e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
  - f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
  - g) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
  - h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
  - i) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões, a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
  - j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
  - l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
  - m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
  - n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da LEI 14.133/2021.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS**

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

NOVA VIÇOSA- BA, 0x DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 20xx.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  
CONTRATANTE

XX

CNPJ: 00.000.000/000x-xx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

RG - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

RG - \_\_\_\_\_



### PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDIÇÃOADO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	V. TOTAL
1.	Instalação de ar condicionado de 9.000 Btus	Serviços	R\$ 400,00
2.	Instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	serviços	R\$ 450,00
3.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 Bus	serviços	R\$ 550,00
4.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 btus	serviços	R\$ 650,00
5.	Instalação de ar-condicionado de 30.000 Bus	serviços	R\$ 750,00
6.	Desinstalação de ar condicionado de 9.000 Btus	Serviços	R\$ 100,00
7.	Desinstalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	serviços	R\$ 100,00
8.	Desinstalação de ar-condicionado de 18.000 Btus	serviços	R\$ 100,00
9.	Desinstalação de ar-condicionado de 24.000 Btus	serviços	R\$ 150,00
10.	Desinstalação de ar-condicionado de 30.000 Btus	serviços	R\$ 180,00
11.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R22 (Serviço +Produto)	Serviços + Gás	R\$ 250,00
12.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R410 (Serviço +Produto)	Serviços + Gás	R\$ 250,00
13.	Carga de gás de ar-condicionado tipo 32(Serviço +Produto)	Serviços + Gás	R\$ 350,00
14.	Substituição de motor interno(Serviço +Produto)	Serviço+ peça	R\$ 350,00
15.	Substituição de motor externo(Serviço +Produto)	Serviço+ peça	R\$ 350,00
16.	Substituição de turbilhão(Serviço +Produto)	Serviço+ peça	R\$ 250,00



17.	Substituição de capacitores de ar-condicionado diversos (Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 100,00
18.	Substituição de compressor (Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 650,00
19.	Substituição de Substituição de filtro (Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 60,00
20.	Substituição de painel interno(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 190,00
21.	Substituição de sensor de temperatura(Serviço + Produto)	Serviço+peça	R\$ 150,00
22.	Substituição de regulador de voltagem(Serviço + Produto)	Serviço+peça	R\$ 110,00
23.	Substituição de placa universal(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 400,00
24.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado até 9.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
25.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 12.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
26.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado até 18.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
27.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 24.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
28.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 30.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
29.	Higienização corretiva de ar-condicionado	serviços	R\$ 350,00
30.	Análise e Orçamento dos Serviços	serviços	R\$ 100,00



**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>SECRETARIA DEMANDANTE:</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Nº DFD:</b>	003/2025

**1. INTRODUÇÃO**

O Município de Nova Viçosa, comprometido em manter e garantir o bom funcionamento do aparelho de ar condicionados utilizados nos prédios públicos, proporcionado aos servidores e usuários dos sistemas do município, melhor qualidade do ar, saúde e a segurança de todos garantindo um ambiente climatizado. Para isso, faz-se necessário a execução dos serviços a seguir expostos, por profissionais que melhor atendam a sua finalidade.

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede “tipo janela” e sistema “split”, cortina de ar, ar condicionado central e ar condicionado sistema cassete, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Nova Viçosa/BA. O processo de contratação será conduzido em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar a economicidade, eficiência e qualidade no atendimento às necessidades da população.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), chegou-se a conclusão de que o Credenciamento de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede “tipo janela” e sistema “split”, cortina de ar, ar condicionado central e ar condicionado sistema cassete, é a melhor opção para atender as necessidades das Secretarias do Município de Nova Viçosa/Ba.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento para contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede “tipo janela” e sistema “split”, cortina de ar, ar condicionado central e ar condicionado sistema cassete, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

**2.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**2.3.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**



- 3.1.** Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.
- 3.2.** A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 3.3.** Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:  
*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*  
*IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*
- 3.4.** Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.
- 3.5.** Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.  
*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*  
*I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*  
*II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*  
*III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”*
- 3.6.** O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**



**4.1.** Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra visando a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme demanda das Secretarias do Município.

**4.2.** Os serviços a serem realizados são os seguintes:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>V. TOTAL</b>
1.	Instalação de ar condicionado de 9.000 Btus	Serviços	R\$ 400,00
2.	Instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	serviços	R\$ 450,00
3.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 Bus	serviços	R\$ 550,00
4.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 btus	serviços	R\$ 650,00
5.	Instalação de ar-condicionado de 30.000 Bus	serviços	R\$ 750,00
6.	Desinstalação de ar condicionado de 9.000 Btus	Serviços	R\$ 100,00
7.	Desinstalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	serviços	R\$ 100,00
8.	Desinstalação de ar-condicionado de 18.000 Btus	serviços	R\$ 100,00
9.	Desinstalação de ar-condicionado de 24.000 Btus	serviços	R\$ 150,00
10.	Desinstalação de ar-condicionado de 30.000 Btus	serviços	R\$ 180,00
11.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R22 (Serviço +Produto)	Serviços + Gás	R\$ 250,00
12.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R410 (Serviço +Produto)	Serviços + Gás	R\$ 250,00
13.	Carga de gás de ar-condicionado tipo 32(Serviço +Produto)	Serviços + Gás	R\$ 350,00
14.	Substituição de motor interno(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 350,00



15.	Substituição de motor externo(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 350,00
16.	Substituição de turbilhão(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 250,00
17.	Substituição de capacitores de ar-condicionado diversos (Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 100,00
18.	Substituição de compressor(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 650,00
19.	Substituição de Substituição de filtro (Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 60,00
20.	Substituição de painel interno(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 190,00
21.	Substituição de sensor de temperatura(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 150,00
22.	Substituição de regulador de voltagem(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 110,00
23.	Substituição de placa universal(Serviço +Produto)	Serviço+peça	R\$ 400,00
24.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado até 9.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
25.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 12.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
26.	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado até 18.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
27.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 24.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
28.	Manutenção preventiva corretiva de ar-condicionado superior de 30.000 Btus	serviços	R\$ 350,00
29.	Higienização corretiva de ar-condicionado	serviços	R\$ 350,00



30.	Análise e Orçamento dos Serviços	serviços	R\$ 100,00
<p><b>OBS:</b> O Município poderá pagar o deslocamento por quilômetro rodado, em relação a prestação serviço, ao preço de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), mediante o devido acordo prévio, a justa necessidade, a devida comprovação e após autorização do setor competente.</p> <p><b>4.3.</b> O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.</p> <p><b>4.4.</b> Não há garantia de execuções individuais mínimas para os serviços e as horas técnicas.</p> <p><b>4.5.</b> Os preços dos serviços foram fixados conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p><b>4.6.</b> O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.</p> <p><b>4.7.</b> Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.</p> <p><b>4.8.</b> O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.</p> <p><b>4.9.</b> Ao ser solicitado ao Credenciado a realização de tarefa/serviço, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de <b>05 (cinco) horas</b> a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.</p>			
<p><b>5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.</b></p> <p><b>5.1.</b> Os serviços de mão de obra visando a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para o perfeito funcionamento dos aparelhos instalados em todos os setores da Prefeitura, de acordo com análise técnica, localizados nos seguintes locais: Sede Administrativa do Município, Sub- Prefeitura, Tributação, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, Creche Municipal, Escolas Municipais, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Hospital Municipal, Clínica Médica, Secretaria de Obras, Secretaria de saúde, Secretaria educação, Secretaria de turismo, deverão ser realizados conforme descrito:</p> <p><b>5.2.</b> Instalação de ar-condicionado: realizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado, nos locais indicados pela Administração, abrangendo todos os materiais necessários para tanto.</p> <p><b>5.3.</b> Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é um procedimento técnico que tem como função prevenir possíveis danos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos. A manutenção preventiva de ar-condicionado deve ser feita em todo o seu conjunto de peças e acessórios, que podemos dividir em: unidade evaporadora, condensadora e tubulação. Para executar esse processo deve ser seguida uma rotina de revisão que compreende, basicamente, os seguintes serviços:</p>			

- Verificação de funcionamento;
- Higienização:
  - o Desmontagem e montagem do equipamento para a Limpeza geral;
  - o Limpeza/Higienização de filtro e bandeja de dreno;
  - o Limpeza de gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;
  - o Conferir/limpeza turbina e motor.
- a higienização das serpentinas, da tubulação metálica e de PVC, para evitar a proliferação de mofo, fungos, bactérias e demais micro-organismos;
- o Limpeza dos painéis de comandos elétricos.
  
- Conferir todas as conexões, fazendo o reaperto de parafusos, porcas e flanges;
- Lubrificação das peças e verificação dos componentes elétricos;
- Conferir a fixação dos suportes;
- Verificar a espuma de isolamento térmico da tubulação

**5.4. Manutenção Corretiva:** A Manutenção Corretiva pode ser definida como o reparo de um equipamento após alguma inconsistência ou falha total. Ou seja, visa corrigir os problemas que podem prejudicar o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado. O principal objetivo dessa manutenção é analisar tecnicamente quais foram as causas que contribuíram para a quebra ou falha do equipamento. Diversos fatores podem levar à pane do ar-condicionado, dentre os quais podemos citar: desgaste natural dos componentes, acúmulo de sujeira, má instalação e falta de manutenção preventiva. A manutenção corretiva tem como principal tarefa realizar os seguintes serviços:

- Conserto das peças e reparos gerais;
- Troca do filtro de ar-condicionado;
- Troca de peças que estão com algum defeito, desgaste ou outro tipo de problema;
- Recarga de gás de ar-condicionado.

**5.5.** O atendimento ocorrerá de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

**5.6.** Se necessário serão removidos os equipamentos para manutenção na sede da Credenciada.

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o(a) credenciado(a) se compromete a:

**6.1.1.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;

**6.1.2.** Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;



- 6.1.3.** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- 6.1.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- 6.1.6.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, equipamentos, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários a execução dos serviços;
- 6.1.8.** Manter atualizados, junto ao Órgão Credenciante, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.
- 7.2.** As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.
- 7.3.** O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 7.4.** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda à sexta-feira.
- 7.5.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.



## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, levando-se em consideração as despesas com remanejamentos (instalação/desinstalação), manutenção de aparelhos ar condicionado destinados aos Prédios Públicos do Município no exercício 2024, e também as novas aquisições de equipamentos de ar condicionados destinados ao novo Hospital Municipal de Nova Viçosa/BA, localizado no Distrito de Posto da Mata, bem como aclimatização de 03 escolas.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** AS DESPESAS PARA ATENDER A ESTA LICITAÇÃO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

DOTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TODAS AS SECRETARIAS  
PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
AÇÃO: 2.081 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
FONTE: 1569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ELEMENTO:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
FONTE:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
AÇÃO:1.011 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ELEMENTO:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
FONTE:1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO  
FONTE:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2.099 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
ELEMENTO:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
FONTE:15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
AÇÃO: 2.057 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS

ELEMENTO:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
FONTE:1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
FONTE:1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**12.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

**12.2.** Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

**12.3.** A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**12.4.** Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



**13.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Prefeitura Municipal de Nova Viçosa**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.2.** Os valores de multas a serem aplicadas, estarão em conformidade com o previsto no **§ 3º** do Artigo 156 da Lei nº14.133 “, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”

**13.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **Prefeitura Municipal de Nova Viçosa** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.



#### 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.1.** Havendo mais de um prestador credenciado devidamente contratado, será **observado o limite máximo do valor apresentado no edital.**
- 14.1.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.
- 14.1.3.** Por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 14.1.4.** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos
- 14.1.5.** A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- 14.1.6.** Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

Nova Viçosa, 24 de abril de 2025.

ROMILDO DE SOUSA MACHADO  
Secretário Municipal de Administração